

LEI N.º 4.469/2022 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

GERAL *834*  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. *11.233-22* Pag. *101*  
Data *06/09/22*  
*[Assinatura]*  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Altera o inciso II e seu parágrafo primeiro, do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.640 de 30 de dezembro de 1994, que disciplina o Código Tributário Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II e §1º do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.640 de 30 de dezembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação;

Art. 48º. (...)

"II – nas demais transmissões: 3% (três por cento)."

"§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquota de 3% (três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação com financiamento do sistema financeiro de habitação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Lei terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, respeitando o princípio da anterioridade em razão da matéria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 05 DE SETEMBRO DE  
2022.

  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
ALDENIR SOARES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO